



**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

**MANIFESTAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO ACO 683**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS
SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ
E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU
CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ – SINDICATO APEOC**, já
qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados *infra*
firmados, **VEM**, perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer a
Vossa Excelência que se digne a:

- a) Tendo em vista a informação de que os recursos da terceira parcela do Precatório do FUNDEF devido ao Estado do Ceará já se encontram depositados em conta judicial (peça 315 - id. 4c3fb71f), no valor de R\$ 1.023.666.802,45 (um bilhão, vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), dos quais 60% (sessenta por cento) devem ser destinados aos profissionais do magistério, por força da Ação Civil Pública nº 0251860-79/2021.8.06.0001, bem como pela previsão constitucional da EC 114/2021, no total de R\$ 614.200.081,47 (seiscentos e quatorze milhões duzentos mil e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos);
- b) Determine a **imediata liberação dos valores** para o Estado do Ceará, cujos recursos deverão observar a vinculação constitucional na aplicação dos recursos, em especial, 40% (quarenta por cento) na manutenção e desenvolvimento da educação; e 60% (sessenta por cento) do valor integral do



precatório para os profissionais do magistério, para a “*executoriedade de acordo judicial firmado para repasse aos Profissionais do Magistério, cujas condições foram discutidas no bojo da Ação Ordinária (Processo 0251860-79.2021.8.06.0001 – 10ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza)*”.

Importante consignar que a destinação do percentual de 60% aos profissionais do magistério foi albergada no art. 5º, parágrafo único, da **Emenda Constitucional nº 114/2021**, que assim dispõe:

Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o *caput* deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Nestes termos, pede deferimento,
Fortaleza-CE, 1º de março de 2024.

FRANCISCO ALDAIRTON
RIBEIRO CARVALHO
JUNIOR:78288550363

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO
CARVALHO JUNIOR:78288550363
Dados: 2024.03.01 23:19:19 -03'00'

Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior

OAB/CE 16.045

JOSE VANDERLEI MARQUES
VERAS:87734249353

Assinado de forma digital por JOSE
VANDERLEI MARQUES
VERAS:87734249353
Dados: 2024.03.01 23:20:00 -03'00'

José Vanderlei Marques Veras

OAB/CE 22.795